

trinta e três centavos), sendo que este valor é composto pela soma das seguintes verbas:

I – Vencimento R\$ 1.266,02;

II – Adicional por Tempo de Serviço R\$ 696,31.

Art. 3º O reajuste do benefício ora concedido observará a norma contida no Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Juazeiro (BA), 18 de setembro de 2015.

Antônio Carlos dos Santos

Diretor Presidente

Willames Barbosa Costa

Diretor de Gestão Previdenciária

PORTARIA Nº 054-2015/IPJ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE JUAZEIRO - IPJ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do Instituto de Previdência de Juazeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor municipal, Sr. **SILVIO FELIPE DOS SANTOS**, portador do RG nº 57228370, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.702.434-15, titular do Cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 2703, lotado na Secretaria de Saúde, conforme dispõe o artigo 3º, I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c art. 35, da Lei Municipal nº 2.152/2011.

Art. 2º Os proventos de inatividade do servidor são fixados em R\$ 1.417,64 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), sendo que este valor é composto pela soma das seguintes verbas:

I – Vencimento R\$ 810,00;

II – Adicional por Tempo de Serviço R\$ 365,00;

III – Gratificação de Incentivo R\$ 242,64.

Art. 3º O reajuste do benefício ora concedido observará a norma contida no Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme determinação expressa do art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Juazeiro (BA), 18 de setembro de 2015.

Antônio Carlos dos Santos

Diretor Presidente

Willames Barbosa Costa

Diretor de Gestão Previdenciária

PORTARIA GAB/SEDUC Nº 115/2015

Concede à servidora municipal, **EVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, licença para qualificação profissional, consoante previsão no Estatuto do Magistério e no Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consoante art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora de licença para qualificação profissional, a fim de elaborar TCC do curso de pós-graduação em Psicopedagogia Institucional,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora municipal, **EVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, Licença para Qualificação Profissional pelo período de 30 (trinta) dias, consoante previsão nos art. 59 e 61 da Lei nº 2.379, de 15 de agosto de 2013 (Estatuto do Magistério), assim como nos art. 66 c.c. 62, e seus incisos, todos da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996 (Estatuto dos Servidores do Município de Juazeiro).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os efeitos legais e funcionais a partir da data efetiva do afastamento da servidora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 2015.

Isaac Cavalcante de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo José Fernandes dos Santos

Procurador-Geral do Município

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

O CMDCA, em consonância com a nova Lei Municipal nº 2.558, de 21 de setembro de 2015, que regulamenta a política municipal de defesa e garantia da proteção dos direitos da criança e do adolescente do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto Travessia II elaborado pela Fundação Lar Feliz no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Art. 2º. Os demais projetos já aprovados por este Colegiado, segundo Resolução nº 009/2014, cujos recursos financeiros não foram liberados em decorrência da caducidade da Lei Municipal nº 1.979/2008, no que tange ao FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, poderão ser apresentados a instituições financeiras e demais agentes financiadores, de forma a concorrer aos recursos disponibilizados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juazeiro-Bahia, 23 de setembro de 2015

Joel Miranda Ramos

Presidente do CMDCA

Mandato 2014-2015

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

Prorroga o mandato 2014-2015 dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMDCA de Juazeiro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.558/2015,

CONSIDERANDO o mandato dos Conselheiros da Sociedade Civil a vencer em 09 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos e deliberações que estão sendo realizadas pelos membros do CMDCA, especialmente com relação ao processo Unificado do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016-2019, que ocorrerá em 04 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que, qualquer alteração referente aos Membros, poderia prejudicar o andamento do processo e as deliberações tomadas;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta data e aprovação desta Pauta,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o mandato dos Conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandato 2014-2015, pelo período de um (01) mês.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juazeiro-Bahia, 23 de setembro de 2015

Joel Miranda Ramos
Presidente do CMDCA
Mandato 2014-2015

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

Determina alocação de recursos na LOA-2016 para crianças e adolescentes

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.558/2015,

CONSIDERANDO as exigências metodológicas dos Selos UNICEF e ABRINQ;

CONSIDERANDO a implementação das ações contidas nos Planos Municipais voltados ao público de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta data e aprovação desta Pauta,

RESOLVE:

Art. 1º. Exigir a inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2016 de atividades, programas e projetos direcionados às crianças e adolescentes, a exemplo do PMPI – Plano Municipal da Primeira Infância e o PMDDHCA – Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juazeiro-Bahia, 23 de setembro de 2015

Joel Miranda Ramos
Presidente do CMDCA
Mandato 2014-2015

CONTAS PÚBLICAS

CONTRATO

CONTRATO Nº 823/2015

OBJETO: fornecimento de material de uso exclusivo dos agentes de trânsito para desenvolvimento das atividades de fiscalização e educação no trânsito, conforme solicitação da Companhia de Segurança Trânsito e Transporte - CSTT. Lei Federal nº 8666/93 – **Pregão Presencial nº 169/2015; Processo Administrativo nº 309/2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **MARCO BARROS DE QUEIROZ 04554715418: R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais).** Unidade Orçamentária: **1515; Classificação Funcional: 2078; Elemento de Despesa: 33.90.30.00; Fonte: 0.**

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 569/2014

CONTRATO Nº 569/2014 - SEDUC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA. CONTRATADO: **FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.** OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE MUNICIPAL ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM MOTORISTA, COM VEÍCULOS (ÔNIBUS E VAN) EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM A DURAÇÃO QUE SE ESTENDENDO ATÉ O NA O DE 2015, NUM TOTAL ESTIMADO DE 4.440.592,6 KM/ANO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **OBJETO:** A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO À CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO CONTRATUAL *SUB OCULI*, POR NOVO PERÍODO DE **01 DE OUTUBRO DE 2015 A 01 DE OUTUBRO DE 2016, ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR NOVOS 12 (DOZE) MESES.** EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO. **DATA DA ASSINATURA: 24/09/2015.**